



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e quarenta e quatro minutos, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Presente à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa e, diante da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ileana Neiva Mousinho, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins falou sobre a ausência justificada da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e deu as boas vindas a todos os presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: ARR - 2423-69.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA PEREIRA ABRAO, Advogado: Rodrigo Silva Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, sessão presencial, às 10h, ante a ausência justificada, nesta sessão, da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, vistora; **Processo: RR - 160-29.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OLIVER JOHN TATTAN E OUTRA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s): DANIEL SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Catia Oliveira Meato de Lima, Recorrido(s): HERSZ JOSEF AJZMAN, Advogado: Alexandre Moreira Pereira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SERGIO INNECCO CANAVARRO COSTA, Recorrido(s): MARCIO INNECCO CANAVARRO COSTA, , Recorrido(s): THEODORO DUVIVIER, , Recorrido(s): KOBAC PRESTACAO DE SERVICO S/C LTDA, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando o julgamento para a 34ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 13h30min, tendo em vista o pedido de vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel de propriedade dos terceiros embargantes, nos termos da fundamentação. Invertido o ônus da sucumbência. O Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Nilton Correia falou pela parte HERSZ JOSEF AJZMAN. Observação 3: o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono da parte OLIVER JOHN TATTAN E OUTRA, esteve presente à sessão, ficando-lhe resguardado o direito à sustentação oral, se necessário; **Processo: AIRR - 1000570-13.2019.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Djalma Pereira de Rezende, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, Diante do impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins e da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1001634-35.2018.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ailton Aparecido Avanzo, Advogada: Monique Hoffmann Cabral, Advogado: Daniel Chavez dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, diante do impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, ante a ausência da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1417-20.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BENJAMIM BANDEIRA FILHO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. Observação 1: Diante da ausência



justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 368-20.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): JAIME CALHAU DE SOUSA EIRELI, Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Advogado: Ivan Ricardo de Andrade e Silva, Agravante(s) e Agravado (s): RICARDO ANTONIO BARRETO JUNIOR (ESPÓLIO DE), Advogado: Leonardo Cidreira de Farias, Advogado: Luis Henrique Silva Malta, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, ante a ausência da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-AIRR - 731-28.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, ante a ausência da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 135800-16.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): JUAREZ NASCIMENTO ARCANJO E OUTROS, Advogado: Cristiano Martins Evangelista, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, ante a ausência da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 532-64.2019.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): ISAAC EMMANUEL MACENA AMARAL, Advogado: Leandro Silva de Jesus, Recorrido(s): SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Gleide Cardoso do Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, ante a ausência da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RRag - 680-82.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARDONIO ARAUJO SAMPAIO, Advogado: Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, ante a ausência da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 158-09.2018.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): LUZINEIDE MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Silvânia Medeiros dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 10180-21.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TIAGO SALOMON FERNANDES, Advogado: Sérgio Natalino Fernandesf, Agravado(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Rodrigo Brandão Castelo Branco, Agravado(s): HELTON LUIZ CARDOSO, , Agravado(s): ELTON LUIS DA SILVA, , Agravado(s): ETI INFORMATICA LTDA, , Agravado(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 10745-45.2019.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio



Pinto Martins, Agravante(s): LEANDRO DE PAULA SOUZA, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RRag - 1001572-48.2019.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DENIS ROCHA AGUIAR, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Borges Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, diante do impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, ante a ausência da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 214900-44.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, diante do impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, ante a ausência da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1000727-56.2019.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ADMILSON ALVES CRUZ, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): SUBCONDOMINIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, diante do impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, ante a ausência da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1002241-73.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): REGINALDO SILVA BRITO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): M.D. INSTALACOES LTDA., Advogado: Gilberto Figueiredo Vassole, Recorrido(s): CONDOMINIO PISCINE HOME RESORT, Advogado: Simone Augusto de Campos Nova, Advogado: Márcio Rachkorsky, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, diante do impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, ante a ausência da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 20619-43.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Advogada: Marta da Silva Souza, Recorrido(s): LUIS CARLOS CORREA DA SILVA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada e do recurso de revista adesivo do exequente, por ofensa ao art. 5º, II e XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte LUIS CARLOS CORREA DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10930-03.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Laércia Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paula, Advogado: Heráclito Sangi Moreira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Letícia Durval Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços. Custas processuais no importe de R\$ 456,35 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) calculadas sobre o valor da causa de R\$ 22.817,45 (vinte e dois mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) pelo reclamante, das quais é isento do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Letícia Durval Leite, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 21048-97.2020.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS MACHADO, Advogado: Thales Willian Kowalski de Sá, Recorrido(s): RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Thassya Andressa Prado, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade calculado sobre o salário-base, com reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus quanto aos respectivos honorários periciais e sucumbenciais. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 2: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 3: a Dra. Letícia Durval Leite, falou pela parte RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA; **Processo: RR - 591-21.2019.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VINICIUS HENRIQUE NEQUEL NETTO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Recorrido(s): SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1000316-29.2019.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Recorrido(s): MAROCCO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Nelson Arini Júnior, Recorrido(s): BOMMAR LOGISTICA LTDA, Advogado: Nelson Arini Júnior, Recorrido(s): REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Alves Fernandes, Advogado: Chris Cilmara de Lima, Recorrido(s): ELM TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária imputada à quarta reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios" e "honorários advocatícios". Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Ricardo Pereira Caraça, patrono da parte BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Diego Alves Fernandes, patrono da parte REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: RRag - 140-80.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à prescrição da pretensão de pagamento de horas extraordinárias decorrentes de majoração de jornada prevista em norma interna e conhecer do recurso em relação ao mérito da referida pretensão para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação relativa ao pagamento da sétima e oitava horas de trabalho como extraordinárias, fundamentada no plano de cargos e salários de 1989, no período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente-geral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às diferenças de vantagens pessoais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a condenação imposta na sentença em relação às verbas quitadas sob os códigos "062" e "092". Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França falou pela parte RONALDO DA SILVA TEIXEIRA; **Processo: Ag-RRAg - 1000778-90.2019.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): FABIANA DIAS CHAVES BORELI, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RR - 558-75.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Recorrido(s): BELMIRO MENDES JÚNIOR, Advogada: Marineide Spaluto, Advogado: Giovanni Reinaldin, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RR - 1000624-06.2020.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRO ELIAKIM RODRIGUES, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 1394-84.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS NOLLI, Advogado: Luiz Henrique Saladini, Agravado(s) e Recorrido(s): SEMINÁRIO MENOR SÃO JOSÉ, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-AIRR - 1000634-42.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO GALHARDO, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Dênis Sarak, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora; **Processo: Ag-RRAg - 970-46.2017.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILSO ANTONIO PARZIANELLO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogado: Fernanda Dziedzic, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Gilberto Fior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora; **Processo: Ag-ED-RRAg - 10327-59.2020.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEMENTINO & TEIXEIRA ADVOCACIA, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): JOSE LINO DA SILVA, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s): MODERNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Advogado: Bernardo Zerlottini Isaac, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-AIRR - 20023-38.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): MICHEL AGUIRRE OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Agravado (s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann,



Relatora. ; **Processo: AIRR - 102-98.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Vívian Machado Barbosa, Advogada: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Holanda Maia Campelo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RR - 500238-40.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogada: Adriana Dorado Torres, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-AIRR - 316-12.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): MAYKEL WILLIAM DAS DORES, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-AIRR - 1207-22.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): CARLA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Anésio França de Matos, Advogada: Carine Souza e Sousa, Advogado: Tiago Barreto Souza de Matos, Agravado(s): CSC TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Nogueira guimarães, Advogado: Vitor Ariany Mota Pina, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-RRAg - 1303-74.2019.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lucia Ferreira, Agravante(s) e Agravado (s): WALDIR LUZ, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 796-52.2020.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PINHEIRO DE SA ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogada: Patrícia Pena da Motta Leal, Agravado(s): LUIS SEVERINO DA SILVA, Advogado: Denilson Carlos dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: ED-RR - 1001751-05.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SILVIO MATOS ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Claudia Higa, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Paolo Eduardo Roverato Dias, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO SAO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 456-84.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-RRAg - 1000067-22.2020.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CESAR EDUARDO PEREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RR - 1060-92.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HUMBERTO CARLOS ROSSETTE, Advogado: Ricardo Moscovich, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E



EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-AIRR - 1022-70.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARINE TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-AIRR - 1952-50.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Luiza Bilha de Britto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 927-68.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS CARVALHO LIMA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-RR - 259-61.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDISON BULCAO, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-RR - 408-64.2020.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROQUE CAMPOS DE ARGOLO, Advogado: Darlan de Jesus Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Ricardo de Jesus Alves, Advogada: Flávia Castro da Silva, Advogado: Rafael Nogueira Campelo de Melo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 17600-57.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MEVICA GONÇALVES MEIRELES DA SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora; **Processo: AIRR - 1002008-65.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-AIRR - 1854-08.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): TIAGO PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-AIRR - 10516-43.2020.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILO CANDIDO RAMOS, Advogado: Zelia dos Reis Rezende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Kárita Josefá Mota Mendes, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Decisão: adiar o



juízo do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-RR - 293-60.2021.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): TIAGO DEZORDI, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Advogado: Fernando Marcos Gasperin, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RR - 472-04.2017.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO LASARO SILVA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RR - 100383-74.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora; **Processo: AIRR - 148800-22.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDRE LUIZ COSTA DE FIGUEIREDO, Advogado: André Luiz Costa de Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-RRAg - 20670-66.2018.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Cristiano Bonat Alves, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Frederico Molina Montalban, Agravado(s): LISANDRA TAEGTOW, Advogado: Gustavo Eduardo dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-AIRR - 430-90.2020.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alysson Silva Falcão, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NIBSON FERREIRA ALVES, Advogado: Kellen Christhine Rocha de Araujo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RR - 21446-82.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DELZA SOARES DE SOUZA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-RRAg - 1396-17.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIA LUZIA SANTOS CARQUEIJA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 25360-21.2016.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILSON AUGUSTO HENRIQUE, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Emanuelle Rossi Martimiano, Advogada: Fabiana Pereira Machado, Decisão: adiar



o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RR - 100237-33.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Maurício Michels Cortez, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-AIRR - 1287-19.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): CASSIANO ZACHE, Advogado: Gilson de Almeida Rocha Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-RR - 12766-33.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE PAULA BORGES RAMOS, Advogada: Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RR - 100547-42.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Mauricio Nogueira Barros, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-ED-RRAg - 12227-35.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAMARIS FERNANDES DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogada: Lays Posse de Souza, Advogado: Izabel Cristina Miranda Coelho, Advogado: Marcela Castro Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Pedro Porto Medeiros, Advogado: Rafael Cally Vilela, Agravado(s): ALLIANCE CORRETORA E SERVIÇOS DE SEGURO LTDA. - ME, Advogada: Flávia Cristina Naves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RR - 10650-98.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogada: Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): AMANDA DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RR - 12286-83.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrente e Recorrido: ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): WESLEY DE ANDRADE SORRENTINO, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-AIRR - 1007-39.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



André Luís Pereira, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): FABRICIO GOMES GIUBERTI, Advogado: Gilson de Almeida Rocha Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RR - 1185-52.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): MARCO ANTONIO ABELHA CARNEIRO, Advogado: Adriano Manso Bastos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RRAg - 11886-74.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIOMAR CLAUDINO FERREIRA, Advogado: Victor Magnus Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-RRAg - 1001554-52.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLEI ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carla Abduch, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RRAg - 1571-75.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS VIANNA TRAMASOLI, Advogado: Cláudio Sidnei da Silva, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA E OUTRO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RRAg - 20625-79.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE LIMA DE MELO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RR - 11331-13.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): PAMELLA CLERMON DEFENSOR, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-AIRR - 1001466-71.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): EVANDRO GONCALVES DOS REIS, Advogada: Karla de Oliveira Favero, Advogado: Irene Joaquina de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RRAg - 397-34.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUÍS MULLER PEREIRA, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1020-83.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELLE SILVA DE LIMA, Advogado: Leonardo



Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: ED-ARR - 20219-40.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLÁUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Embargado(a): INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: ED-ARR - 1274-79.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): CARLA SIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: Ag-RR - 1000257-78.2019.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO BEARLZ, Advogado: Rodrigo Ramos, Advogado: Reginaldo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: ED-ARR - 11005-09.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Danielle de Paula Gerheim, Advogado: Flavio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): ANDRE LUIZ SOUZA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: Guilherme Tilkian, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. ; **Processo: RR - 62500-95.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDPD-SE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos aos substituídos e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. Prejudicado o acórdão de fls. 489-491, por meio do qual foi negado provimento aos embargos de declaração opostos pelo Estado de Sergipe (fls. 469-483). Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDPD-SE, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1896-36.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA TAVARES LEITE, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Iran Neves Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre se o salário do cargo de confiança da Reclamante supera, em sua integralidade, o salário do cargo efetivo em ao menos 40% (quarenta por cento), nos termos previstos no parágrafo único do art. 62 da CLT; julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento dos reclamados. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Eliana Traverso Calegari, patrona da parte ANA PAULA TAVARES LEITE, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10589-10.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PAULO JOSÉ MARTINS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Prescrição trintenária. Incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação" e "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável à pretensão relativa aos depósitos do FGTS é trintenária, e dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte PAULO JOSÉ MARTINS, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 11377-41.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL MOTA VIANA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "dano moral - quantum indenizatório" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a indenização por dano moral no importe de R\$ 50.000,00. Majora-se o valor da causa em R\$ 44.000,00 e o das custas Judiciais em R\$ 880,00. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte RAFAEL MOTA VIANA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 22800-11.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Elisângela Belote Mareto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1808-10.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON CUNHA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Anderson Sameliki Dionísio, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Segunda Turma que retire o marcador da Lei nº 13.467/17; II - negar provimento ao agravo de instrumento; e III - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 67 e 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento de horas extras pelo descumprimento do intervalo intersemanal de 35h e reflexos. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte EDSON CUNHA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 775-34.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITITUBA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSILENE DA SILVA SOUSA, Advogada: Maria Doloures Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (d) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Maria Cibele de Oliveira Ramos Valença falou pela parte



HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITITUBA S.A.; **Processo: RR - 1001355-34.2020.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Ana Carolina Albuquerque Leite, Recorrido(s): ANA PAULA PINTO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Advogado: Aparecida Novais Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite falou pela parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.; **Processo: RR - 101051-44.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): IVANILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS; **Processo: Ag-AIRR - 10097-37.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Maria Leticia Souza Costa, Advogado: Arthur Alessio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 326-07.2019.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): NEYLA DE FATIMA CONDURU CUNHA, Advogada: Jéssica Maria Oliveira Nunes, Advogado: Monique Lima Guedes, Advogado: Gustavo Guilherme Nunes de Almeida, Recorrido(s): CILENE SILVA GOMES, Advogado: Simone Sabino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que se manifeste sobre o pedido veiculado no agravo de petição de substituição da penhora de dinheiro pela penhora do imóvel oferecido pela executada. Prejudicada a análise das demais controvérsias apresentadas no recurso de revista. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Monique Lima Guedes, patrona da parte NEYLA DE FATIMA CONDURU CUNHA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10651-70.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HELDER BROSTEL CORREA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, anular o feito a partir da exclusão da prova documental do reclamante, alusiva ao protesto interruptivo da prescrição, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na instrução e profira nova decisão, como de direito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no apelo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 2: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 3: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: RR - 810-70.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANA LÚCIA FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carla Ponce de Leão Giupponi Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação dos seus termos, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, acrescidas do adicional extraordinário e com os reflexos legais, excetuados os alusivos ao DSR majorado, requerido na inicial. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista com relação ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por afronta ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento da autora na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento, como horas extraordinárias, do labor excedente após a sexta hora diária trabalhada, observado o divisor 180. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte ANA LÚCIA FONSECA DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 2331-88.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravado(s): JOSÉ WALMY DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Luís Augusto Egydio Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. Observação 3 : o Dr. Sergio Schwartzman, patrono da parte DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 148-85.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto à limitação da condenação ao rol de substituídos juntado com a inicial. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto à pretensão de indenização compensatória. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: a Dra. Juliana Maria Milanez, patrona da parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 123200-92.1997.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FEIJÓ DE LEMOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte JOSÉ CLÁUDIO FEIJÓ DE LEMOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 20318-13.2020.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Paulo Ollé Brundo, Advogado: Horacio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Douglas Penha dos Santos, patrono da parte HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1002083-17.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARIA IRENILCE MARINHEIRO, Advogado: Érica Augusto, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Isaura Luci Roza de Souza, Agravado(s): FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Jocelia de Almeida Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte MARIA IRENILCE MARINHEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 2-94.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravante(s) e Agravado (s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de VANDERLEI APARECIDO MOREIRA PINTO E OUTROS, Advogado: Marcio Genovesi Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos da primeira reclamada e da segunda reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento. Vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: o Ex.mo



Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 2: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 3: o Dr. Marcio Genovesi Marques, patrono da parte ESPÓLIO de VANDERLEI APARECIDO MOREIRA PINTO E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 100455-35.2018.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SEGISMAR PAGOTTO, Advogado: José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto, Agravado(s): CONSORCIO MANUTENCAO MPE / CONSBEM, Advogado: Marcio Lobianco Cruz Couto, Advogado: Giovanna Daddario Pauletti, Agravado(s): ANTONIO PAULO LIMA MIRANDA, Advogada: Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Márcio Lobianco Cruz Couto, patrono da parte CONSORCIO MANUTENCAO MPE / CONSBEM, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000853-38.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Cícero Roberto Moreau Santos, Advogado: Andréa Silva Domeni, Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): ELENI GONCALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Thales Urbano Filho, Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): G.S. EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/S LTDA - ME, , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Agravado(s): A R TREJOR LTDA, Advogado: Fabrício Yamada, Agravado(s): FC PRE MOLDADOS LTDA - ME, Advogado: Suzete Maria da Rocha Campos, Agravado(s): DELAMAIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Márcia Christina Menegassi, patrona da parte CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000952-25.2018.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RENATO ARAUJO SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 21074-13.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SARA MARILETE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 21133-81.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): LUTIANA DE LARA SCAVAZZA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 638-92.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): LUCAS SENS DE BARROS, Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 11275-69.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Eduardo Abucarub Gasparoto, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ALANA GOMES SOARES GONZAGA, Advogado: Glauber Rodrigues Frois, Advogado: Douglas Leal Chiodi, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial embasados



na ilicitude da terceirização de serviços. Custas processuais no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) calculadas sobre o valor da causa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pela reclamante, das quais é isenta do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 11571-81.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Jane Cleissy Leal, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): CELIA REGINA DA SILVA, Advogada: Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 186-94.2020.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 10564-31.2019.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leonardo Fernandes Magalhaes, Advogado: Alisson Viana Tameirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 11906-95.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): JOSE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Henrique Aparecido Pimenta, Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 10292-08.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): VAGNER ALVES GOMES, Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 20805-87.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): VALDIR BEILFUSS, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 559-53.2017.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luís Pereira, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): ALEXANDRE AZEREDO DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-RR - 1382-07.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ELIETE ANGÉLICA KONRATH, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo no tocante ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT"; e (b) conhecer do recurso de agravo quanto ao tema "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 1000169-39.2021.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato Yukio Okano, Agravado(s): GILMAR CARMELO, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 20707-29.2020.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLARO S.A.,



Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): KETELIN BRUM ALVES, Advogado: Leonardo Nunes, Advogado: Ário Ciriaco da Silva Júnior, Agravado(s): EXPANSÃO BRASIL SERVICOS PARA TELEFONIA LTDA, Advogado: Tiago Zenker Romais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 21545-34.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): ALBERTINO SILVA FILHO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-RRag - 50000-33.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARLI LIETE MORAES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL; e II - negar provimento ao agravo da OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-RR - 1001024-86.2020.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUCAS SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): LLANSY EMPREITEIRA E SERVICOS - EIRELI, Advogada: Sheila Simplicio Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 944-11.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LORENZINI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Felipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 1000269-85.2021.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE MELLO, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 268-10.2019.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): EDVALDO CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Kamilla Silva Caldas Santos, Recorrido(s): RODAENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cristina Daher Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-a do polo passivo da demanda. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RRAg - 20323-63.2019.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO CESAR DA SILVA, Advogado: Carla Vicente Freitas, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 20137-37.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO PEREIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Recorrido(s): ZODIAC PRODUTOS



FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Márcia Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada (ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER. EXTENSÃO AO TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO" e "DANO EXISTENCIAL. DANO MORAL POR RETENÇÃO DA CTPS. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO RECORRIDA", e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRÊMIOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado a análise do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 138-34.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSUÉ COELHO DE SOUZA, Advogada: Ruth D'Agostini, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 100677-23.2019.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MARCENIO BATISTA VASCONCELOS, Advogado: Liner de Carvalho Marins, Advogado: Juliane Almeida Baiense da Silva, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-RR - 110700-14.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): RAFAEL BARIN CRUZ, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-RR - 75600-39.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): HECTOR JEAN DA SILVA NOBLE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 513-93.2021.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Víctor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): AMBROSIO MARTINS DE PINHO, Advogado: Enrico de Araújo Pereira, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Paula Cristiane de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 11397-63.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSE RICARDO FREIRE LOMAS, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 250-47.2018.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Celso Felipe Pimenta Pinto, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRO, Advogado: André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-RR - 24851-07.2017.5.24.0005 da 24a. Região**,



Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIAGO TORRES LOPES, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1000693-39.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): NINA VITÓRIA FERREIRA, Advogada: Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Agravado(s): DRM SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado BANCO BRADESCO S.A.; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-RR - 2563-38.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lídia Alves Lage, Agravado(s): CLEUBERT PINHEIRO HENRIQUES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 25169-41.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ODAIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 10298-39.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CELMINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luís Miranda, Advogado: Alexandre Tannus, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Exmo. Ministro-Presidente, para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 11396-62.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Thais Peres Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TAYSE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): CONSULT TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Exmo. Ministro-Presidente, para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-ED-AIRR - 24882-19.2020.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MAXWELL NASCIMENTO LIMA VALADARES, Advogado: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Exmo. Ministro-Presidente, para a sessão seguinte, 33ª Sessão Extraordinária de 2022, dia 14/12/2022, às 10h. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 722-26.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): THAIS MARTENDAL LEHMKUHL, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): LAF BLINDAGENS LTDA., Advogado: Roger Pensutti, Advogado: Kassandra Mafei Lagos, Advogada: Ana Carolina Coelho Barroso, Agravado(s): MS - COMERCIAL DE BLINDADOS LTDA., , Agravado(s): W.M.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento. Vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 2: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 978-77.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): BOLIVAR WEBER DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 4-12.2020.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): WELINGTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Anote-se os nomes dos advogados, como requerido na petição nº 547758/2022-1 (fls. 848). Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 47000-11.2009.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CELSO ANTONIO SAMPAIO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 352-72.2018.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MATERIAIS DE CONSTRUCAO UNIDO AZEVEDO LTDA E OUTRO, Advogado: Esequias de Oliveira Segundo, Agravado(s): JURANDIR DE JESUS SACRAMENTO, Advogado: Marco Antonio Borges de Barros, Advogado: Paloma Costa Peruna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto pela parte reclamada para determinar o processamento do seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível contrariedade ao item II da OJ no 269 da SBDI-1 do TST. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 20069-54.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): DIOGO SANTOS DE BORBA, Advogada: Raquel Inês Hilbig Rezende, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Talita Marin de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1001207-15.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): KATHLEEN MENEZEZ COPPO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários periciais, por violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários periciais, responsabilizando a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, também por violação do art. 5º, LXXIV, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbências no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 929-48.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA CECY DE ALMEIDA PATELLA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-RR - 128000-15.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Diego Cossio Senandes, Embargado(a): ENI TEREZINHA VILANOVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, fls. 1660-1674, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 21256-85.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JAQUELINE & LOPES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Alexandre Simoes Pires Machado, Recorrido(s): CAMILA SILVA TERRA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RRAg - 1096-55.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS CARLOS RIPKA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "litigância de má-fé", por violação do art. 17, II e V, do CPC/73 e ,no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação do reclamante por litigância de má-fé. Mantido o valor da causa. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 98100-57.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CASSIANO ANDRÉ HUBERT E OUTRO, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 2-78.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LAZZARI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.



Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 11048-44.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): LEANDRO SILVA ROSA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1000231-28.2021.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCOS TAVARES DE SOUZA REIS, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Solange Silva Nunes, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, de forma cumulativa, do adicional de periculosidade e do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC). Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 10033-94.2021.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FABIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento, de forma cumulativa, do adicional de periculosidade e do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC). Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 167300-64.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓR, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 79800-76.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIS EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 79700-11.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CIDNEI SELAU STEFFEN, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 85700-04.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Agravado(s): DANIEL CANEVA TABORDA, Advogado: Fernando Obino Martins, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 20537-74.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Alessandra Simao Castro, Agravado(s): LUCIANO SCHOFFEN DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 100117-88.2021.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): LEONARDO TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 312-41.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Advogada: Veridiana Moreira Police, Recorrido(s): JUCIMAR MORAIS, Advogado: Élito Luiz dos Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Suelen Piassa, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): BMW DO BRASIL LTDA, Advogado: Gabriela Duarte Silva, Advogado: Gabriela Martines Passador, Advogado: Gabriela Dell Agnolo de Carvalho, Advogado: Walter Abrahao Nimir Junior, Advogado: Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 100426-08.2020.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): JAIR PEREIRA, Advogada: Andréa Carvalho Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 21252-03.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ADAO MACIEL, Advogado: Andre Robaina Botti, Advogado: Leonardo Dame da Silva, Agravado(s): VERTI CAPITAL S.A E OUTRAS, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 86-93.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Luzia Alves Lopes, Agravado(s): FAGUNDES VINNICIUS LEITE SILVA MARRA, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 20719-52.2019.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Advogado: Eduardo Griguc, Agravado(s): ENIO LINCK MENDONCA (SUCESSÃO DE), Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 124400-32.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JAQUILIANO SANCLER PEREIRA DA SILVA, Advogada: Simone da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Atualização Monetária dos Créditos Trabalhistas - Índice Aplicável", por ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 2108-26.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): CINARA JUNG, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 10-15.2020.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JARDEL SALES DE ANDRADE, Advogado: Ocimei Oliveira Caldas, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): MARCO COELHO SERVICOS EIRELI, Advogada: Sasha Lumy Filgueiras Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 20872-14.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Pedro Demétrio Júnior, Agravado(s): CLADIS MARIA LAMERA, Advogado: Antonia Rosenilda Pauli, Advogado: Ataídes Lemos da Costa, Advogada: Raquel Sanco Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Por fim, determina-se a reatuação do feito para constar como agravante COIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP e agravada CLADIS MARIA LAMERA. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1001075-87.2019.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANDRE ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por má aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RRAg - 552-65.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Ramos Goncalves, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIA MARA LOPES, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 26-24.2020.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OTAVIO DE CASTRO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Sandra Helena Queiroz Silva, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 6-53.2019.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ADILSON SOKOLOVICZ, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): B7 COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, determinar a suspensão da execução pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 11395-18.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ANTÔNIO GARCIA DA SILVA FILHO, Advogado: Thiago Pimentel Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-RR - 143900-80.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARIVANI BIASIABETTI DA COSTA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1355-47.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARCIA GOETH PEREIRA REOLON, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da taxa Selic a partir do dia 9/12/2021, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC no 113/2021. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1002064-13.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ADILSON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO TRANSCAP LTDA., Advogada: Stephanie Kimie Ribeiro de Souza, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Valéria Maria de Campos, Recorrido(s): UNICOOPERS - COOPERATIVA UNIFICADA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO, Advogada: Carolina Tôrres Silva Dias de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbências no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outros processos; bem como para afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais, responsabilizando a União pela quitação da referida verba, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 59600-38.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SARACINI PIMENTA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 999-25.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): VICENTE ARIIVALDO LUMMERTZ JÚNIOR, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 86000-57.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alessandra Simão Castro, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ SANTOS FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1745-03.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO MACHADO, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravante(s) e Agravado(s): SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): LOCAVARG LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Bruno Camilo dos Santos, Agravado(s): L.M. MARCAS E PATENTES LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA ACTUAL LTDA., Advogado: Denise Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Doença Profissional - Incapacidade Parcial e Temporária - Danos Morais". Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 606-15.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ANDRÉIA DA SILVA NEIDSBERG, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da taxa SELIC a partir do dia 9/12/2021, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC 113/2022. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1541-98.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIEL KRAVETZ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 998-56.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OSNI VITÓRIA PINTO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1811-25.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Recorrido(s): SHIRLEY APARECIDA LOTZ MENDES, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 972-45.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ISMAEL BAPTISTA NIEMEYER, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 170-05.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrente e Recorrido: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Eduardo Abucarub Gasparoto, Recorrido(s): ANDIARA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao enquadramento da autora como financiária, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante como financiária e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Por fim, determinar a reatuação dos autos, com os registros necessários, nos termos da fundamentação acima, em atenção aos pedidos deduzidos nas petições nº 182125-04/2020, 17365-03/2021, 72575-02/2022, 286352/2022-6 e 408147-0/2022. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 898-97.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ADRIANO DOMINGOS, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 282-68.2018.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): AUSTECLINIA DO ROCIO ROSEMBACK STACHOVIACK, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Ana Paula Kalb Brustolin, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-ED-RRAg - 20912-03.2019.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno Serafim de Souza, Advogada: Juliana Lima Falcão Ribeiro, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA VIEGAS, Advogada: Kênia do Amaral Moraes, Advogada: Andriara Portantiolo Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 10874-20.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MATEUS DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Marcela Wiermann Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1001172-66.2020.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): REGINALDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Lourenço Bugica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: ED-Ag-AIRR - 635-15.2020.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VIA REPRESENTACOES EIRELI, Advogado: André Augusto Malcher Meira, Advogado: Victor Augusto de Oliveira Meira, Embargado(a): VIANEIDE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Erica Maria do Mar Costa, Advogado: Evandro do Mar Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem conceder-lhes o efeito modificativo, sanar o equívoco e a omissão no acórdão embargado, passando ao exame do tema "vínculo de emprego impugnado" e do tópico "horas extras" impugnados no agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 476-80.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): VÂNIA MACHADO DE JESUS BORGES, Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 10525-71.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): MERIDIANE GONÇALVES, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco Bradesco S.A.; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do banco contratante. Reconhecida a responsabilidade subsidiária do reclamado, pelo inadimplemento das verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com a Algar Tecnologia e Consultoria S.A. e que não forem adimplidas. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1001189-63.2020.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SUELI CARREIRA BAGATELO, Advogada: Gleice Tavares, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogado: Vanessa Gomes Belo, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING SÃO PAULO, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Felipe Garcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 705-37.2020.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALESSANDRA VILANOVA, Advogado: Diandra Alves Larratea, Recorrido(s): STR SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: André Raphael Corrêa, Recorrido(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: ED-Ag-RRAg - 10794-38.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante e Agravado(a): ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a) e Agravante: NEILSON WILIMAR MIRANDA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Embargado(a) e Agravado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 39700-30.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ELZA FIGUEIREDO PEREIRA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado:



Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 21773-22.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): GILVANE DE LIMA CIOTTA, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 20111-40.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tanise Lopes Furtado, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RICARDO DOMAGALA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 10801-49.2019.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Vilela Borges, Recorrido(s): ANTONIA GLAUCEMI SOUSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Victor Alchera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Excluída a multa por embargos de declaração. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1000969-28.2020.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ERINALDA GOMES TAVARES, Advogada: Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): DANONE LTDA., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 13407-07.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE DIB BUZINARIO, Advogado: Lucas Bianchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1000804-71.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Fernanda Assalin, Recorrido(s): PAGE INTERIM DO BRASIL-RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização. ilicitude. reconhecimento de vínculo empregatício", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada, ora recorrente, mantida sua condenação subsidiária pelas parcelas oriundas da presente ação. Custas inalteradas. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1001051-59.2020.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DALIANE EUZEBIO RIBEIRO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Francine Leticia Rocha, Advogado: Kassimira Luana Almeida Sena, Advogado: André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Advogado: Ana Paula Aparecida de Andrade, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 10004-75.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ELENA SEIDEL E OUTROS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SCHROEDER, Advogado: Thiago Rafael Muchalski Petry, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar, no período que antecede o dia 9/12/2021, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária e do índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC nº 113/2022; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por ofensa ao § 3º do art. 9º-A da Lei 11.350/2006 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade apenas em relação ao período posterior a 04/10/2016, data de vigência da Lei 13.342/2016. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-RR - 1000735-79.2020.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SILVANICE DOS SANTOS BENEDITO, Advogado: Sérgio José de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIACAO GRUPO MISSAO DIVINA, Advogada: Gilvânia Pimentel Martins, Advogado: Onassis Massaro Kimura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1000324-50.2020.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EVANALDO FERREIRA DOURADO, Advogada: Bianca de Antoni Lovison Budda, Advogado: Walter William Ripper, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Wagner Wellington Ripper, Advogada: Renata de Freitas Araújo, Advogada: Bertha Stumpf Fernandes, Advogado: Renato Requena, Recorrido(s): TUIUTI PIZZAS E GRELHADOS LTDA - ME, Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de



entendimento pessoal; **Processo: RRAg - 259-94.2020.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LOURIVAL DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-ED-AIRR - 946-44.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): MARICELMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS E OUTRO, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 39900-82.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): BÁRBARA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Danielle Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 10187-31.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TALITA ROBERTA BENATTI E OUTRA, Advogada: Maria Cláudia Zaratini Maia, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RRAg - 1379-73.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNEY MAXIMIANO PEREIRA, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "dano moral - transporte de valores", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reclamado de R\$ 1.000,00 (mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: Diante da ausência justificada da Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1364-40.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri, Recorrente(s): IVAN CAETANO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Exmo. Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri, Relator, participou do julgamento do presente processo em 02/09/2015, quanto então proferiu voto. Observação 2: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de fundamentação. Observação 4: Assinará o acórdão o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, nos termos do art. 165, parágrafo único do Regimento Interno. Às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente Sergio Pinto Martins e por mim subscrita aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma